# GUIA PRÁTICO

## LICENÇA DE REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E RESPETIVO SUBSÍDIO PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

**FICHA TÉCNICA**

**TÍTULO**
Guia Prático – Licença de reestruturação familiar e respetivo subsídio para vítimas violência doméstica
(4012 – v1.07)

**PROPRIEDADE**
Instituto da Segurança Social, I.P.

**AUTOR**
Departamento de Prestações e Contribuições

**PAGINAÇÃO**
Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

**CONTACTOS**
Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

**DATA DE PUBLICAÇÃO**
19 de março de 2025

**ÍNDICE**

A – O que é? ..... 4
B1 – Quem tem direito? ..... 4
Condição de acesso ..... 4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? ..... 4
O subsídio pode acumular com: ..... 4
O subsídio não pode acumular com: ..... 5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? ..... 5
Formulários ..... 5
Documentos necessários ..... 5
Onde se pode pedir ..... 6
D – Como funciona este subsídio? D1 – Quanto e quando vou receber? ..... 6
Quanto se recebe? ..... 7
A partir de quando se tem direito a receber? ..... 7
Até quando se recebe? ..... 7
D2 – Como posso receber? ..... 7
E1 – Legislação Aplicável ..... 8
E2 - Perguntas Frequentes ..... 9

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

- A licença de reestruturação familiar e respetivo subsídio foram criados pelo Decreto-Lei n.º 101/2020, de 26 novembro, no âmbito do regime jurídico de prevenção à violência doméstica, proteção e assistência às suas vítimas.
- A licença é um direito do trabalhador por conta de outrem e do trabalhador em exercício de funções públicas, vítima de violência doméstica, a quem tenha sido reconhecido o respetivo Estatuto e que por força daquele crime se veja obrigada a sair de casa.
- As vítimas com Estatuto de violência doméstica podem solicitar o subsídio de reestruturação familiar por um período máximo de 10 dias.

## B1 – Quem tem direito?

**Condição de acesso**

Ser vítima de violência doméstica, com estatuto de vítima reconhecido pelas autoridades judiciárias, pelos órgãos de polícia criminal ou pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

O subsídio de reestruturação familiar é concedido a vítima de violência doméstica, que se encontre nas seguintes situações:

- Trabalhador(a) por conta de outrem ou em exercício de funções públicas;
- Trabalhador(a) independente;
- Membro de órgão estatutário;
- Profissional não abrangido pelo sistema de proteção social da segurança social ou quando não detenha qualquer vínculo laboral ou profissional.

**Nota**: O pagamento deste subsidio aos trabalhadores abrangidos pelo Regime de Proteção Social Convergente é da responsabilidade das respetivas entidades empregadoras.

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

O subsídio pode acumular com

O subsídio não pode acumular com

**O subsídio pode acumular com:**

- Rendimento Social de Inserção, *se estiver a exercer atividade profissional*;
- Prestação Social para Inclusão, *se estiver a exercer atividade profissional*;

- Outras Prestações Sociais.

**O subsídio não pode acumular com:**

- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença;
- Pensão de invalidez;
- Pensão de velhice;
- Pensão de sobrevivência;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal;
- Subsidio parental;
- Qualquer outro apoio atribuido no âmbito da substituição dos rendimentos de trabalho.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

**Formulários**

RP 5094 - Requerimento Subsídio de reestruturação familiar

**Documentos necessários**

- Documento comprovativo do estatuto de vítima de violência doméstica ou do estatuto de vítima especialmente vulnerável, de acordo com a Portaria 138-E_2021, de 01 de julho
- Comprovativo do último recibo de vencimento anterior à apresentação do requerimento, se aplicável.
- Documento de identificação válido do beneficiário, designadamente, Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão do Registo Civil, ou Passaporte.
- Documento de identificação válido do rogado, no caso de assinatura a rogo.
- Documento da instituição bancária, comprovativo do IBAN, onde conste o nome do titular da

conta, no caso de ter indicado no requerimento que o pagamento deve ser efetuado por depósito em conta bancária;

- Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, RV 1017, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, juntando os meios de prova nele solicitados.
- Documento comprovativo da residência legal em Portugal, se o requerente for cidadão estrangeiro.

**Onde se pode pedir**

- O requerimento deve ser **preferencialmente** enviado para um dos seguintes endereços eletrónicos:
- • ISS-SRF@seg-social.pt, **se residir** no Continente;
- • ISSA-SRF@seg-social.pt, **se residir** na Região Autónoma dos Açores;

  ISSMadeira-SRF@seg-social.pt, **se residir** na Região Autónoma da Madeira.

Se optar pela entrega em suporte em papel, o requerimento deve ser entregue ou enviado pelo correio para o serviço da Segurança Social da área de residência. Consulte as moradas no nosso site em www.seg-social.pt » Atendimento» Canais de Atendimento» Serviços de atendimento.

Poderá também optar por usar um dos nossos canais de atendimento da Segurança Social, cuja marcação pode ser efetuada para vídeo atendimento, evitando uma deslocação a um serviço presencial**,** através do formulário online ou pelo telefone,

- **online** em **https://siga.marcacaodeatendimento.pt/** ou através da SIGA App;
- pelo **telefone** 210 545 400 ou 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Nota:** Se for trabalhador(a) abrangido pelo regime de proteção social convergente[1] deverá dirigir-se à área de recursos humanos da sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo pagamento do subsídio.

## D – Como funciona este subsídio? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

**Quanto se recebe?**

| Situação da vítima | Montante diário atribuído | Duração do subsídio |
|---|---|---|
| Trabalhador por conta de outrem | 1/30 do valor da remuneração mensal líquida do mês anterior à apresentação do requerimento | Pelos dias de licença, com o limite máximo de 10 dias seguidos |
| Trabalhador independente | 1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral | Com um limite máximo de 10 dias seguidos |
| Membro de órgão estatutário | 1/30 da remuneração mensal líquida auferida no mês anterior ao requerimento | Com um limite máximo de 10 dias seguidos |
| Sem vínculo laboral | 1/30 do IAS (17,417€)* | Com um limite máximo de 10 dias seguidos |

Valor do IAS em 2025: 522,50€

* 522,50€ : 30 = 17,4166 (arredonda-se para 17,417€)

**A partir de quando se tem direito a receber?**

A partir da data que indicou no requerimento.

**Até quando se recebe?**

Até ao limite máximo de 10 dias seguidos, sendo que o trabalhador por conta de outrem e o trabalhador em exercício de funções públicas recebem pelo respetivo período da licença.

## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária
- Vale postal (correio)
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

**O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro**

**Aderir ao pagamento por transferência bancária:**

1. **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta, o** IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social**:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: "Segurança Social Direta"
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave;**
- No menu "**Perfil**" clique em **"Conta bancária**" e depois em "**Alterar conta bancária**"
- Indique o seu **IBAN e confirme.**

2. **Nos serviços de atendimento da Segurança Social:**

**Preenchendo o** formulário ***MG 14 – Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN*** e juntando cópia do Documento comprovativo de IBAN.

Este Formulário encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "**Formulários"** e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número ou nome do formulário.

**Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site *www.clientebancario.bportugal.pt* ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

**Vale postal (correio)**

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

## E1 – Legislação Aplicável

**Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro**

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

**Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho**

Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica.

**Decreto-Lei n.º 101/2020, de 26 de novembro**

Criação de uma licença especial para reestruturação familiar e do respetivo subsídio, no âmbito do crime de violência doméstica.

**Lei n.º 2/2020, de 31 de março**

Orçamento do Estado para 2020.

**Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro**

Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

## E2 - Perguntas Frequentes

**Questão 1:**

Sou trabalhador(a) por conta de outrem e foi-me reconhecido o estatuto de vitima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violencia domestica, tendo gozado de licença de reestruturação familiar de 10 dias. Quanto vou receber?

**R:** O montante a pagar corresponde ao vencimento base liquido mensal auferido no mês anterior a dividir por 30, multiplicado pelo número de dias indicados no requerimento.

Vencimento base liquido: 800€

N.º de dias de licença: 10 dias

O valor do subsídio será:

800€/30 = 26,60€ X 10 dias = 266,67€ (valor a receber)

**Questão 2:**

Sou trabalhador(a) independente e foi-me reconhecido o estatuto de vitima estatuto de vitima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violencia doméstica. Quanto vou receber pelo período de 5 dias?

**R:** O/A trabalhador(a) teve rendimentos de 1.000€ em setembro, 800€ em outubro e 900€ em novembro. Portanto, quando preencher a sua declaração trimestral de **rendimentos em dezembro vai indicar um rendimento trimestral de 2.700€** (1.000€+800€+900€).

O **rendimento relevante** mensal será 70% de 2.700€/3, ou seja, **1.890€/3= 630€**

N.º de dias: 5 dias

O valor do subsídio será:

630€/30 = 21€ X 5 = 105€ (valor a receber)

**Questão 3:**

Sou Membro de Orgão Estatutário (sócio(a) gerente de uma empresa) e foi-me reconhecido estatuto de vitima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violencia doméstica. Quanto vou receber pelo período de 7 dias?

**R:** O montante a pagar corresponde ao vencimento base liquido mensal auferido no mês anterior a dividir por 30, multiplicado pelo número de dias indicados no requerimento.

Vencimento base liquido: 1.500€

N.º de dias: 7 dias

O valor do subsídio será:

1.500€/30 = 50€ X 7 dias = 350€ (valor a receber)

**Questão 4:**

Sou vitima de violencia doméstica tendo-me sido atribuído o estatuto de vitima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violencia doméstica, mas não tenho vínculo laboral ou profissional. Quanto vou receber pelo período de 10 dias?

**R:** O subsidio corresponde ao valor do IAS (522,50€) a dividir por 30, mutiplicado pelo n.º de dias de licença.

Valor do IAS em 2025: 522,50€

N.º dias: 10 dias

O valor do subsídio será:

522,50€/30 = 17,417 X 10 dias = 174,17€

NOTA: Em qualquer situação, o valor diário não pode ser inferior a 1/30 do valor do IAS.

**Questão 5:**

Sou um trabalhador(a) abrangido pelo regime de proteção social convergente e foi-me reconhecido o estatuto de vítima especialmente vulnerável ou o estatuto de vítima de violencia doméstica. O que fazer?

**R:** Deverá dirigir-se à area de recursos humanos da sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo pagamento do respetivo subsídio.

**Questão 6:**

Qual o documento que devo entregar para comprovar o estatuto de vítima de violência doméstica?

**R:** Deve entregar **um dos seguintes documentos comprovativos**, de acordo com a situação em causa, a saber:

1. **Documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima pelas autoridades judiciárias e pelos órgãos de polícia criminal** - Aplica-se a todas as vítimas de crime, com exceção das abrangidas pelo modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável.
2. **Documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável, pelas autoridades judiciárias e pelos órgãos de polícia criminal_–** Aplica-se às vítimas de criminalidade violenta, ou que se encontrem em situação de particular fragilidade (resultante da idade, do estado de saúde, grau de deficiência e duração da vitimização).
3. **Documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)** – Aplica-se a situações excecionais e devidamente fundamentadas.

**Questão 7:**

Onde me devo dirigir para obter o estatuto de Apoio à Vítima de Violência Doméstica?

**R:** Às autoridades judiciárias ou aos órgãos de polícia criminal. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas o documento é entregue pela ~~e~~ Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) - Consulte aqui

**Questão 8:**

Tenho prazo para requerer a licença e o respetivo subsídio, após a atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável ou do estatuto de vítima de violência doméstica?

**R:** O diploma que cria a licença de reestruturação familiar e respetivo subsídio não prevê nenhum prazo para requerer.

**Questão 9:**

Como é apurada a remuneração base líquida? Para além do vencimento base, são considerados outros rendimentos de carater mensal regular (ajudas de custo, isenção de horário, seguros de saúde)?

**R:** O cálculo do subsídio é efetuado com base na remuneração base líquida mensal, de acordo com o último recibo de vencimento anterior à data da apresentação do requerimento, no caso de trabalhador por conta de outrem ou em exercício de funções públicas e membro de órgão estatutário.

**Questão 10:**

No caso de existir pagamento de prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, como por exemplo doença ou subsídio por assistência a filho, estes rendimentos são considerados para efeitos de cálculo do subsídio?

**R:** O subsídio não é cumulável com prestações imediatas de segurança social, pelo que não acumula com o subsídio de doença ou subsídio por assistência a filho.

**Questão 11:**

As faltas dadas ao trabalho, para efeitos de reestruturação familiar, são justificadas?

**R:** São consideradas justificadas, sem direito a remuneração, as faltas dadas ao trabalho, até 10 dias seguidos, por vítimas de violência doméstica, para efeitos de reestruturação familiar, quando sejam obrigadas a abandonar o seu lar.